



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer”.

Art. 1º. Fica Instituída a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º. A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A carteira de identificação conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - Número desta lei.

§3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Curitiba, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O projeto visa a criação da Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer para ajudar na identificação de pessoas acometidas por neoplasia maligna, desta forma, assegurando seus direitos, inclusive ao atendimento preferencial, tendo em vista que, muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas.

Nos dias de hoje, as pessoas com câncer têm vários direitos, tais como: Saque ao FGTS, isenção de imposto de renda na aposentadoria, isenção de impostos na compra de carros adaptados, quitação de financiamento da casa própria comprovada a invalidez total e permanente e utilizar transporte coletivo gratuito. No Estado de São Paulo, de acordo com a Lei 17.335 de 09 de março de 2021, prevê o direito a atendimento prioritário em agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados, porém o cidadão que utilizar o benefício deverá estar munido de atestado médico que comprove a veracidade do tratamento.

Ocorre que, muitas das neoplasias malignas não são visíveis e tem dificultado a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer um dos seus direitos, tendo que mostrar o atestado médico em locais aos quais tem direito à prioridade. Dessa maneira, a carteira poderá auxiliar na satisfação dos direitos destes cidadãos, como também, facilitará o mapeamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer tornará mais fácil a identificação dos portadores de câncer, bem como a garantia dos seus direitos.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.